



Parecer nº 562/2023 – CGM

PROCESSO Nº 9/2022-00008

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CONTRATO: 1099/2022

OBJETO: Aquisição de combustível: Óleo Diesel S-10 (Garagem) para atender as Secretarias Municipais.

TERMO ADITIVO: 7º TA referente a reajuste de valor.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Governo.

CONTRATADA: RODA VIVA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2022-00008, na modalidade Pregão Eletrônico, de celebração do 7º TA referente a reajuste de valor do Contrato nº 1099/2022, cujo objeto é aquisição de combustível: Óleo Diesel S-10 (Garagem) para atender as Secretarias Municipais.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 31/08/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Memorando nº 1119/2023 – Análise de Realinhamento de Preços;
- II. Ofício nº 0015/2023 – Pedido de Realinhamento da Empresa;
- III. Cópias de Notas Fiscais de comprovação;
- IV. Ofício nº 1428/2023 – Setor de Contratos;
- V. Memorando nº 108/2023 – Análise de Viabilidade de Preços;
- VI. Planilha de estudo para revisão de valor;
- VII. Ofício Circular nº 1408/2023 – SEMUG;
- VIII. Ofício nº 191/2023 – SEMINFRA;
- IX. Planilha demonstrativa de valor;
- X. Cópia do Contrato nº 1099/2022;
- XI. Cópia do 1º TA nº 568/2022;
- XII. Cópia do 2º TA nº 658/2022;
- XIII. Cópia do 3º TA nº 280/2023;
- XIV. Cópia do 4º TA nº 376/2023;
- XV. Cópia do 5º TA nº 423/2023;
- XVI. Cópia do 6º TA nº 522/2023;



- XVII. Solicitação de Dotação Orçamentaria;
- XVIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentaria;
- XIX. Parecer jurídico nº 153/2023/LICITAÇÃO;
- XX. Minuta do 7º TA;
- XXI. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do termo aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos para prorrogação contratual que amparam a celebração do termo aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2022-00008, na modalidade Pregão Eletrônico, de celebração do 7º TA referente a reajuste de valor do Contrato nº 1099/2022, cujo objeto é aquisição de combustível: Óleo Diesel S-10 (Garagem) para atender as Secretarias Municipais, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 31 de agosto de 2023.


Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas

Controladoria Geral do Município